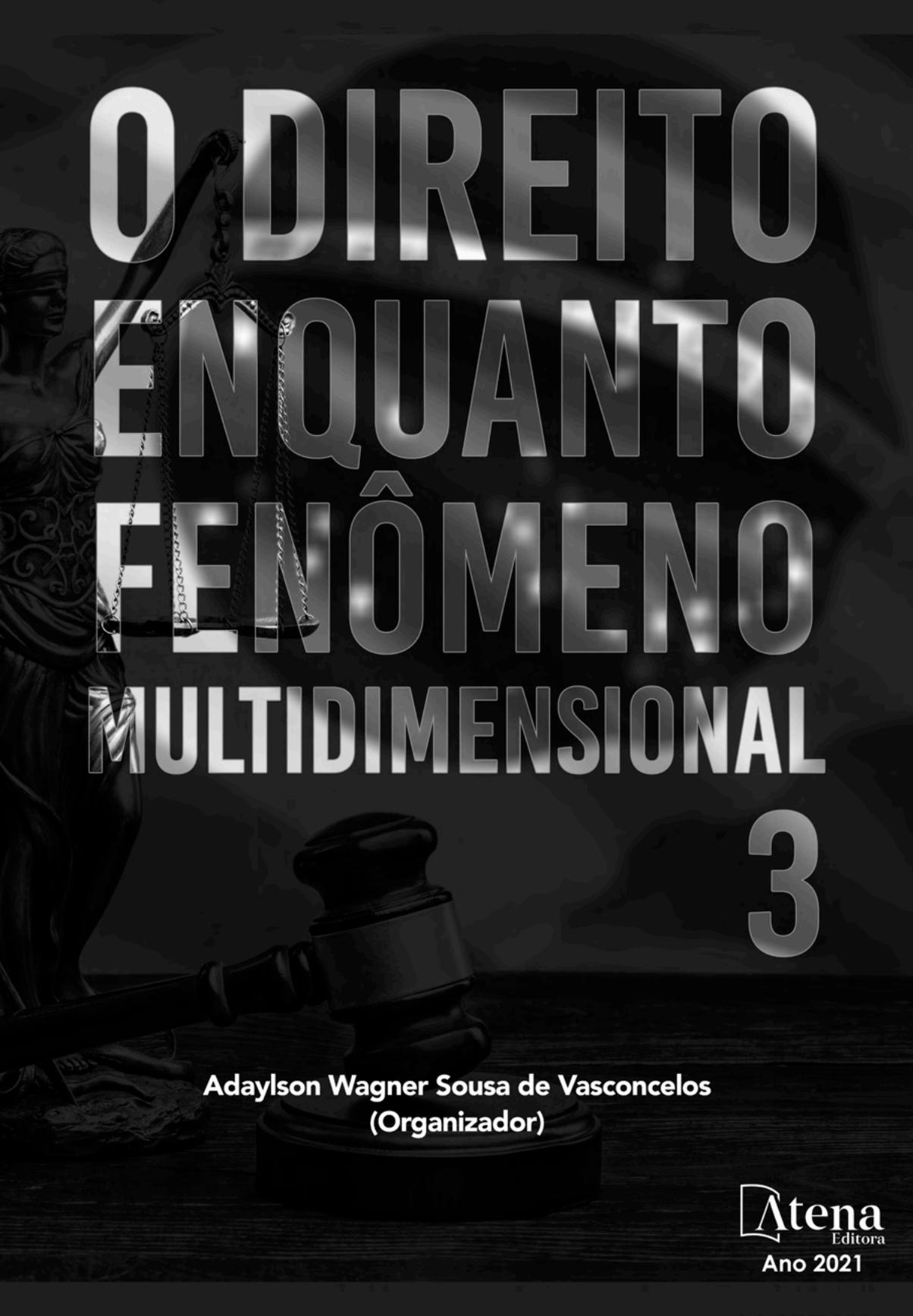


O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

**Atena**
Editora
Ano 2021



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfnas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

O direito enquanto fenômeno multidimensional 3

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito enquanto fenômeno multidimensional 3 /
Organizador Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-362-7

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.627211908>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adailson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de e-commerce, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL 3**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito das famílias; estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade; estudos em inovações tecnológicas, direito e sociedade; estudos em direito e suas inter e transdisciplinaridades; e outras temáticas.

Estudos em direito das famílias traz análises sobre fidelidade recíproca, indenização, proteção da intimidade e privacidade de crianças e adolescentes, princípio da afetividade e processo de mediação em conflitos de família.

Estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade aborda questões como tutela do meio ambiente, construção normativa, defensoria pública, cemitérios privados e impactos ambientais.

Em estudos em inovações tecnológicas, direito e sociedade são verificadas contribuições que versam sobre inteligência artificial, ética e internet

Estudos em direito e suas inter e transdisciplinaridades possibilita colaborações sobre direito, história, literatura, cinema, psicologia e filosofia.

No quinto momento, outras temáticas, temos leituras sobre globalização, pluralismo jurídico, indicações geográficas, escola, presunção de inocência, processo administrativo, princípio da fungibilidade e previdência.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A FIDELIDADE RECÍPROCA DOS CÔNJUGES E A POSSIBILIDADE DE CABIMENTO DA CLÁUSULA INDENIZATÓRIA POR TRAIÇÃO, NO PACTO ANTENUPCIAL

João Márcio Pinto Paulon

Letícia Lourenço Sangaletto Terron

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119081>

CAPÍTULO 2..... 13

FAMÍLIA: SEU PAPEL NA PROTEÇÃO DA INTIMIDADE E PRIVACIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS

Anna Carolina Cudzynowski

Jorge Shiguemitsu Fujita

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119082>

CAPÍTULO 3..... 26

PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE MULTIPARENTALIDADE E A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR

Amanda Aparecida Martins Belo

Agatha Resende Lopes

Wagner Felipe Macedo Vilaça

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119083>

CAPÍTULO 4..... 39

ENTRE AFAGOS E SILÊNCIOS: O QUE FALAM AS MEDIADORAS DE CONFLITOS DE FAMÍLIA SOBRE O PROCESSO DE MEDIAÇÃO?

Jéssica Aparecida Alves Simon

Gabriela Rieveres Borges de Andrade

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119084>

CAPÍTULO 5..... 51

TUTELA DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL

Antonio Martelozzo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119085>

CAPÍTULO 6..... 65

A CONSTRUÇÃO NORMATIVA DO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO

Antonio Martelozzo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119086>

CAPÍTULO 7..... 72

A LEGITIMIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA A TUTELA DO O MEIO AMBIENTE: ATUAÇÃO COLETIVA EM PROL DOS NECESSITADOS

Jaime Leônidas Miranda Alves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119087>

CAPÍTULO 8..... 84

A CULTURA DE MORTE NO BRASIL: OS IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS POR CEMITÉRIOS PRIVADOS

Maurício Casanova
Carolina Camilotti Cavalcânti
Eduarda Bavaresco Dall Agnol
Jean Felipe dos Santos Martins
Mônica Giusti Rigo
Lilian Hanel Lang
Germano Alves Lima
Gustavo Wentz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119088>

CAPÍTULO 9..... 97

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA A MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO VISANDO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL

Oscar Francisco Alves Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6272119089>

CAPÍTULO 10..... 113

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO: IMPLICAÇÕES ÉTICAS SOBRE A SUA APLICABILIDADE E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE

Tereza Rodrigues Vieira
Lilian Cristina Pinheiro Goto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190810>

CAPÍTULO 11..... 127

INOVAÇÕES E AVANÇOS DO DIREITO: TÓPICOS AVANÇADOS, ATUAIS E EMERGENTES

Gricyella Alves Mendes Cogo
Alana Coutinho Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190811>

CAPÍTULO 12..... 135

DA EVOLUÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E DA FRAGILIDADE DESSAS INOVAÇÕES PERANTE OS PERIGOS DA INTERNET

Mateus Catalani Pirani
Matheus Torres de Almeida
Daniel Stipanich Nostre

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190812>

CAPÍTULO 13..... 146

REFLEXÕES TEÓRICAS E ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A PESQUISA EM HISTÓRIA DO DIREITO

Marta Regina Savi

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190813>

CAPÍTULO 14.....	161
A LINHA DE PESQUISA DIREITO E LITERATURA: EVOLUÇÃO TEÓRICA DOS ESTUDOS	
Raimunda Alves Batista Campos	
Larissa Aparecida dos Santos Claro	
Mônica Figueiredo de Sousa Lemes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190814	
CAPÍTULO 15.....	174
O CINEMA ENQUANTO FENÔMENO FOMENTADOR DA INTEGRAÇÃO ENTRE A PSICOLOGIA, FILOSOFIA E O DIREITO	
Ronaldo Blecha Veiga	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190815	
CAPÍTULO 16.....	188
A GLOBALIZAÇÃO SOB O ENFOQUE DO PLURALISMO JURÍDICO	
Paulo Cesar de Lara	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190816	
CAPÍTULO 17.....	203
INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS: ANÁLISE DO REGIME NACIONAL E INTERNACIONAL	
Emi Silva de Oliveira	
Raimundo Gomes da Silva Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190817	
CAPÍTULO 18.....	216
PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA ESCOLA PÚBLICA	
Maria Cristiane Lopes da Silva	
Nahiana dos Santos Araújo	
Jessica Araujo da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190818	
CAPÍTULO 19.....	229
EFETIVIDADE DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	
Lucas Andre Prado Vasconcelos	
Maressa Fontoura Coelho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190819	
CAPÍTULO 20.....	246
A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE COM ALUSÃO AOS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE NA LIDE PREVIDENCIÁRIA	
Gine Alberta Ramos Andrade Kinjo	
Rita de Cássia Oliveira Santos	
Marcus Antonius da Costa Nunes	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.62721190820>

SOBRE O ORGANIZADOR.....	260
ÍNDICE REMISSIVO.....	261

CAPÍTULO 1

A FIDELIDADE RECÍPROCA DOS CÔNJUGES E A POSSIBILIDADE DE CABIMENTO DA CLÁUSULA INDENIZATÓRIA POR TRAIÇÃO, NO PACTO ANTENUPCIAL

Data de aceite: 02/08/2021

Data de submissão: 22/04/2021

João Márcio Pinto Paulon

Centro Universitário de Santa Fé do Sul
Santa Fé do Sul – SP

Letícia Lourenço Sangaletto Terron

Doutoranda. Centro Universitário de Santa Fé
do Sul
Jales-SP

RESUMO: Será estudado a seguir os aspetos do casamento e da união estável, as obrigações do casamento como a fidelidade recíproca e a vida em comum no domicílio conjugal, e se podem ser elencadas no pacto antenupcial. A problemática se deu após ampla discussão sobre o tema da fidelidade recíproca, se pode ser elencada no pacto antenupcial, e sua divergência doutrinária, que diz se é cabível haver uma cláusula do tipo, e se a lei permite tal cláusula no pacto antenupcial. A regulamentação da fidelidade recíproca, vem como modo de punir o cônjuge que descumpra tal obrigação, indenizando o cônjuge traído, já a obrigação de dever de vida em comum, não pode ser elencada visando permitir que os cônjuges vivam separados. O tema justifica-se por estar tomando força e notoriedade somente agora, após vários casos repercutirem na mídia. Com o estudo do tema conclui-se que se pôr vontade de ambos os cônjuges ou companheiros, poderá ser elencada cláusula indenizatória em caso de traição, além de ser permitido eles escolherem

o regime de bens, além de estipular outras condições para a melhor convivência conjugal. A metodologia utilizada no presente artigo, constou-se do método dedutivo, utilizando-se bibliografia, artigos de internet e uso de casos.

PALAVRAS-CHAVE: Casamento. Cláusula. Fidelidade. Matrimonial. Indenizável.

THE RECIPROCAL LOYALTY OF APPLICABLE CASES THE INDEMNITY CLAUSE FOR TREASON, IN THE ANTENUPCIAL OF THE PACT

ABSTRACT: The aspects of marriage and stable union, the obligations of marriage such as reciprocal fidelity and life in common in the marital home, will be studied below, and whether they can be listed in the prenuptial agreement. The problem occurred after extensive discussion on the topic of reciprocal fidelity, whether it can be listed in the prenuptial pact, and its doctrinal divergence, which says whether a clause of the type is appropriate, and whether the law allows such a clause in the prenuptial pact. The regulation of reciprocal fidelity, comes as a way to punish the spouse who breaches such obligation, indemnifying the betrayed spouse, since the obligation of common duty of life, cannot be listed aiming to allow the spouses to live separately. The theme is justified for being gaining momentum and notoriety only now, after several cases had repercussions in the media. With the study of the theme, it is concluded that if the will of both spouses or partners is put, an indemnity clause may be listed in case of betrayal, in addition to being allowed to choose the property regime, in addition to stipulating other conditions for better

marital coexistence. The methodology used in the present article, consisted of the deductive method, using bibliography, internet articles and use of cases.

KEYWORDS: Marriage. Clause. Loyalty. Matrimonial. Indemnifiable.

1 | INTRODUÇÃO

Será estudado a seguir os aspetos do casamento e da união estável, as obrigações do casamento como a fidelidade recíproca e a vida em comum no domicílio conjugal, a lealdade na união estável e será discutido a coabitação na mesma, uma que vez que esta não é obrigatória na união estável. Será abordado também o conceito de pacto antenupcial, requisitos para sua validação e os regimes cabíveis tanto nele quanto na declaração de união estável.

Será exposto sobre a cláusula de flexibilização da vida em comum no domicílio conjugal; se é permitido que os cônjuges e companheiros morem em residências distintas, mas ainda assim se mantenham casados.

E também sobre a cláusula de indenização por traição no pacto antenupcial e na declaração de união estável; que é defendida por uma corrente minoritária que vem ganhando força e notoriedade ultimamente no ordenamento jurídico brasileiro, após uma ampla discussão sobre o tema, uma vez que tal corrente defende que é possível estipular cláusula indenizatória ou ação judicial em caso de violação do acordo dos cônjuges ou descumprimento de uma obrigação do casamento imposta pela lei, uma vez que o dano moral é cabível quando há a violação da honra, da dignidade, da reputação, dentre outros aspectos, e em caso de traição, tanto ação quando pacto é cabível pois viola tais aspectos além de causar sofrimento excessivo por se tratar de um casamento.

Além de ver que a liquidez da sociedade reflete em todos os âmbitos de relações humanas, e o casamento foi um dos afetados, pois tal liquidez acaba por mudar sentimentos, pensamentos e comportamentos com menos tempo, sendo assim a cláusula de indenização entra com o intuito de prevenir tais acontecimentos, uma vez que o cônjuge tem total ciência dela, e caso a descumpra será punido, sendo assim ela nada mais é que um método para solidificar e estabilizar o casamento, evitando envolvimento com terceiros.

2 | ASPECTOS GERAIS DO CASAMENTO E UNIÃO ESTÁVEL

O casamento é um contrato bilateral e solene pelo qual duas pessoas se unem com o interesse de formar família, e assim gerar vínculo conjugal baseado nas disposições do Código Civil. Vale destacar o conceito disponibilizado por Maria Helena Diniz (2014, p.51); “O casamento é, legal e tecnicamente, o vínculo jurídico entre homem e mulher que visa o auxílio mútuo material e espiritual, de modo que haja uma integração fisiopsíquica e a constituição de uma família.”

Doutrinariamente, não há um consenso sobre a natureza jurídica do casamento.

Carlos Roberto Gonçalves (GONÇALVEZ, 2017) que diz que “não é inconveniente chamar o casamento de contrato especial, um contrato de direito de família, com características divergentes das elencadas no direito das obrigações”. Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2015, p.149-150) afirmam que:

Em apertada síntese, as opiniões diversas apresentadas podem ser concatenadas em três teorias distintas, tentando justificar a natureza matrimonial, podendo ser sintetizadas, a partir de seus pilares, com as seguintes características: (i) natureza negocial, entendendo que, por se tratar de ato decorrente da vontade das partes, fundado, basicamente, no consentimento, o casamento seria um negócio jurídico – que não se confunde com o contrato;^{24,25} (ii) natureza institucional, rejeitando a natureza negocial e enxergando no matrimônio uma situação jurídica que refletiria parâmetros preestabelecidos pelo legislador e constituindo um conjunto de regras impostas pelo Estado;²⁶ (iii) natureza mista ou eclética, promovendo uma conciliação entre as teorias antecedentes, passando a considerar o casamento um ato complexo, impregnado, a um só tempo, por características contratuais e institucionais.

Sendo assim a natureza revestida do casamento é ato de autonomia privada, pois prevalece a vontade das partes sobre, com quem irá casar, se irá casar ou não, e qual regime de bens vigorará o casamento, através do pacto antenupcial, que pode trazer além do regime de bens, algumas cláusulas que flexibilize ou enrijeça algumas obrigações.

Como é sabido, geralmente, no casamento, o regime de bens que preconiza é o da comunhão parcial de bens.

A união estável é a união prolongada, sendo livre e estável entre pessoas de sexos diferentes ou do mesmo sexo, que não estão ligados por casamento civil. A união estável, diferente do casamento, não possui formalismo para a sua criação, sendo um fato que ao gerar efeitos torna-se um fato jurídico.

No entanto, pode a união estável, ser oficializada pela Declaração de União Estável, sendo um documento declaratório firmado pelos companheiros em cartório de notas, que define regras como o regime de bens, cláusulas, pagamentos de pensão, titularidade de bens, dentre outros. Além da declaração, possui-se outro modo de oficializar a união estável, que é o contrato de união estável particular, que é firmado entre os conviventes, e nele poderá regir situações de forma a estar em consenso com a vontade dos conviventes.

Na união estável, também o regime parcial de bens é o que vigora, podendo os companheiros por vontade e através de contrato escrito, escolher o regime de bens que será adotado.

Na união estável o vínculo entres os companheiros deve ser único, pois ela também possui caráter monogâmico, então não será possível a união entre pessoa casada, não separada de fato e muito menos pessoa que possui uma união estável em vigor, tal dispositivo exige a lealdade sendo ela gênero e a fidelidade espécie.

Pode acontecer o caso de os companheiros não viverem sob o mesmo teto, por

um motivo justificável, sendo necessidade profissional ou evento pessoal ou familiar. No entanto, é necessário que eles possuam a *affectio societatis*, ou seja, a efetiva convivência caracterizada por encontros frequentes, mútua assistência e vida social comum, e com isso não terá como negar a existência da entidade familiar.

A união estável, se converterá em casamento, somente por vontade dos companheiros, no entanto, deverá ser feito pedido ao juiz e assim requerer assento no cartório de Registro Civil, existe também a possibilidade de se casar sem recorrer ao judiciário, e assim passar pelas formalidades previstas para a celebração do casamento, no entanto tal conversão feita diretamente em cartório não possuirá efeitos anterior, tendo validade somente após a data que se realizar o ato de registro.

3 I DEVERES DOS CÔNJUGES E DOS COMPANHEIROS NO CASAMENTO E NA UNIÃO ESTÁVEL

O ordenamento jurídico brasileiro traz os deveres dos cônjuges elencados no artigo 1566 incisos I, II, III, IV, V do Código Civil, no entanto somente os incisos I e II são necessários para o respectivo estudo; “Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges: I - Fidelidade recíproca; II - Vida em comum, no domicílio conjugal; [...]”

O dever de fidelidade recíproca é consequência do cunho da monogamia do casamento, tal dever nada mais é que os cônjuges deixem de ter relações sexuais com terceiros, sendo assim considerado um dos alicerces da vida conjugal e da família matrimonial, a infração de tal dever configura o adultério, que ao acontecer, indica a decadência da moral familiar, agravando assim a honra do cônjuge traído. Em casos que se exceda a normalidade, o descumprimento da fidelidade recíproca pode acarretar a indenização por danos morais. Carlos Roberto Gonçalves (2017, p.188) diz “A infração a esse dever, imposto a ambos os cônjuges, configura o adultério, indicando a falência da moral familiar, além de agravar a honra do outro cônjuge. Se extrapolar a normalidade genérica, pode ensejar indenização por dano moral.”

A vida em comum no domicílio conjugal por consequência obriga os cônjuges a viverem sob o mesmo teto e a ter uma comunhão de vidas. Vale ressaltar que tal obrigação não deve ser encarada como absoluta, pois havendo uma necessidade, física ou moral, o cônjuge poderá ter a necessidade de se ausentar do lar, e assim justificar o não cumprimento. Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho dizem que (2019, p.331):

Refletindo sobre esse aspecto, pensamos que a própria noção de “convivência sob o mesmo teto” é relativa, pois diversas razões — inclusive a autonomia da vontade do casal, na perspectiva do princípio da intervenção mínima do Direito de Família — poderão determinar residência em casas separadas.

A legislação permite que os cônjuges morem separados, desde que por vontade de ambos ou circunstância diversa, sendo comum nos dias de hoje morar-se em residências

distintas decorrente da vontade do casal e assim manter o casamento, mas eles possuem a obrigação do pagamento do débito conjugal. Gagliano e Pamplona Filho (2019, p.331) afirmam que: Não é incomum, aliás, que, por motivo de trabalho, os cônjuges residam em casas, cidades ou até estados diferentes — e quem sabe países —, sem que isso traduza violação a um dever jurídico que os obrigue a viver na mesma casa.

No entanto, a decisão unilateral para o não cumprimento de tal obrigação ou um dos cônjuges querer o efetivo cumprimento da obrigação, essa divergência poderá servir como elemento decorrente da lei para a ruptura da sociedade conjugal, pois a decisão de somente um cônjuge poderá configurar abandono de lar, sendo que tal elemento é caracterizado pela recusa de permanecer sob o mesmo teto que o cônjuge.

A união estável traz no artigo 1724 do Código Civil que os companheiros deverão obedecer aos deveres de lealdade, respeito e assistência e de guarda, sustento e educação dos filhos. Muitas vezes a lealdade é confundida com a fidelidade, mas ambas são bem diferentes uma da outra, sendo a última um dever, uma obrigação, um compromisso moral, um contrato, enquanto a lealdade é ser sincero, conhecer o outro intimamente, ter o sentimento, não mentir e compartilhar tudo, estando dentro da lealdade, a fidelidade, pois com a existência de sentimento que deve haver dentro da união estável a lealdade existirá, e simultaneamente os companheiros cobrarão a fidelidade. Vale ressaltar que um dos pressupostos de ordem objetiva da união estável é a monogamia.

Uma característica da união estável, que diverge do casamento, é que a convivência sobre o mesmo teto não é um elemento indispensável, pois para haver a caracterização da união estável basta o laço afetivo duradouro, o intuito de constituir família e a efetiva convivência.

4 | CONCEITO DE PACTO ANTENUPCIAL

O pacto antenupcial é um acordo feito por vontade do casal, sendo realizado através de escritura pública, em cartório de notas, no entanto, deve-se ser registrado em cartório de registro de imóveis para assim ter validade, esse acordo visa legitimar o regime de bens do futuro casamento, no caso de regime diferente do que é estipulado em regra pela lei, além de acordar sobre as demais obrigações dos cônjuges. Conforme os dizeres do autor Fiúza (2006, p. 956):

O pacto antenupcial é acordo entre os noivos, visando regular o regime de bens do futuro casamento. Nele será escolhido um dos quatro regimes, além de serem estabelecidas outras regras complementares. Será obrigatório o pacto antenupcial, no caso da comunhão universal, da separação de bens e da participação final nos aquestos.

O pacto deverá trazer um regime de bens diferente do estipulado pela lei, e ele somente terá valor após o casamento civil das partes, na união estável, os companheiros deverão ter registrado no contrato de união estável ou na Declaração de União Estável o

regime de bens desejados por eles.

Os regimes de bens adotados pelo ordenamento jurídico brasileiro são, (I) comunhão parcial de bens, é o regime legal, não é necessário pacto antenupcial, pois ele é imposto por lei, esse regime exclui da comunhão os bens que os consortes venham a adquirir antes do casamento, ou já o possuíam, sendo adquiridos anteriormente e de forma alheia ao casamento, somente os bens adquiridos posteriormente será incluído na comunhão; (II) comunhão universal, para ter esse regime no casamento, será necessário que os nubentes faça o pacto antenupcial, nesse regime, todos os bens presentes ou futuros, adquiridos anteriormente ou posteriormente, como também as dívidas passivas tornam-se comuns, constituindo uma só massa; (III) participação final dos aquestos, esse regime também necessita do pacto antenupcial, nesse caso os bens serão incomunicáveis na constância do casamento, mas no momento da dissolução do matrimônio os bens se tornaram comuns; e (IV) separação de bens, este regime poderá ser aplicado através do pacto antenupcial, provir de lei ou convenção, a lei impõe tal regime em casos de ordem pública, para visar a proteção do nubente ou terceiro, exemplo pessoa maior de 70 anos. Nesse regime há a incomunicabilidade não só dos bens do que se possuía antes de se casar como também dos que veio adquirir na constância do casamento, existindo uma completa separação dos patrimônios dos dois cônjuges.

Quando não há o pacto antenupcial no casamento e o contrato de união estável particular ou a Declaração de União Estável, via de regra o regime de bens será o regime de comunhão parcial. Porém se possuir o pacto no casamento, e na união estável houver a declaração ou o contrato de união estável os regimes adotados poderão ser, alguns dos descritos na lei, porém deverão ser diferentes do regime obrigatório.

O pacto antenupcial além de regulamentar o regime de bens, poderá ter pactuado em si, acerca de regras patrimoniais como, doação, compra e venda, promessa de compra e venda, usufruto, comodato e cessões de direito entre os conjugues ou destes a terceiros.

4.1 Cláusula No Pacto Antenupcial E Na Declaração De União Estável Que Permita Vida Em Residências Distintas

No casamento a cláusula do pacto antenupcial que tratar da coabitação, dizendo que poderão os cônjuges morar em residências distintas não terá valor algum, pois nenhuma cláusula do pacto antenupcial poderá ir contra a lei, porém se por decisão exclusiva dos cônjuges, eles decidirem morar em casas separadas, por vontade de ambos mantendo o casamento, será permitido, além de ser comum hodiernamente, porém eles deverão ter relações sexuais entre si, ou seja, o pagamento do débito conjugal. Havendo rejeição de um dos cônjuges em manter relação sexual com o outro, ficará caracterizado a injúria grave, salvo desde que haja uma justa causa.

Já na união estável não é necessária a coabitação dos companheiros, pois em seu texto no artigo 1723 do Código Civil de 2002, diz que é necessária a convivência pública,

uma vez que convivência e coabitação não são sinônimos, sendo que a convivência nesse caso é a comunhão de vidas, onde eles compartilham sua vivência , experiência , planos, assistência moral e material mútua , fazendo eles e a quem veja entender que eles integram a mesma família, e a coabitação é quando um casal divide o mesmo endereço, sendo assim no caso da união estável a coabitação é facultativo, podendo os companheiros morarem juntos ou separados sem que se desconfigure a união estável, pois o que deve haver entre eles é relação afetuosa, a entidade familiar, então trazer tal cláusula no contrato de união estável ou na declaração de união estável, não teria muito nexos com a lei, pois uma cláusula que permite o companheiros residirem em casas distintas não tem muita eficácia, uma vez que a coabitação não é obrigatória na união estável, vale ressaltar que se pôr vontade dos companheiros eles poderão estipular uma cláusula sobre a coabitação, obrigando-os a residirem no mesmo endereço e na mesma casa, acarretando penalidade como uma multa ao companheiro que decida descumprir tal cláusula, que será destinada ao companheiro que ainda cumpria com a obrigação.

Não pode haver no pacto, cláusula que isente um dos conjugues da não prestar alimentos à prole e a guarda dos mesmos, uma vez que tal direito é indisponível sendo dever de pagar alimentos aos filhos, não podendo ser renunciado ou até mesmo acordado no pacto, com o intuito de se isentar de tal obrigação, uma vez que tal cláusula seria ineficaz por ser contrária a lei, tanto no pacto como na declaração de união estável.

Além dos alimentos e da guarda, outro ponto que não se é possível acordar no pacto e na declaração de união estável é a regras de sucessão, uma vez que tal regra é estipulada pela lei de forma taxativa, não podendo ser alterada pelos cônjuges, com o intuito de herdar todo o patrimônio do cônjuge caso ele venha a falecer ou até de maneira de herança de pessoa vida.

51 CLÁUSULA DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE TRAIÇÃO NO PACTO ANTENUPCIAL E NA DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Tal assunto vem ganhando mais notoriedade somente agora, porém se analisar fora do ordenamento jurídico brasileiro, como por exemplo o ordenamento jurídico americano, onde é comumente visto casais fazendo pacto antenupcial e estipularem indenizações, caso algum dos cônjuges traia o outro ou queira o divórcio antes de determinado tempo, como por exemplo, a revista IstoÉ gente, trouxe uma matéria dizendo que “a cantora Katy Perry e o ator Orlando Bloom, que estipularam uma indenização de US\$ 2 milhões por traição, além de elencar uma multa caso Bloom a deixe nos primeiros 2 anos do casamento”, no entanto essa última cláusula não é cabível no ordenamento jurídico brasileiro. No Brasil somente depois de várias polêmicas envolvendo o cantor Saulo Poncio e a blogueira Gabi Brandt foi que começou a discussão sobre o tema. O site João Biott trouxe uma notícia dizendo que “o casal composto por Saulo Poncio e Gabi Brandt possuem uma cláusula no pacto antenupcial que diz, que se algum dos dois trair, o cônjuge traído receberia do

“traidor” um valor de 300 mil a 500 mil reais, além que se a blogueira fosse traída teria direito a uma parte da fortuna da família Poncio, além de uma pensão bem grande em caso de divórcio ou separação”.

Após várias discussões sobre esse tema, ele começou a se tornar relevante ao ordenamento jurídico brasileiro e a ser questionado. Porém, as correntes doutrinárias estão muito divididas, sendo que a minoritária, corrente essa que vem ganhando força e notoriedade entende que poderá um dos cônjuges pedir a indenização para punir o outro, por ele ter aberto mão daquilo que almejavam, enquanto a majoritária afirma em seu posicionamento a impossibilidade de cláusula penal no pacto. No entanto, tal cláusula não seria penal, mas sim civil, relacionada a danos morais, uma vez que a fidelidade recíproca, uma das obrigações do casamento, não pode ser dispensada ou descumprida, podendo então ser elencada no pacto antenupcial para que tal obrigação seja mais enrijecida, para que, caso ocorra a traição de um dos cônjuges, deverá ser pago uma indenização ao cônjuge traído, os cônjuges são livres a estipularem o valor da indenização a ser elencada no pacto, desde que, acordado previamente. E se por escolha ainda continuem casados ou não, a cláusula ao ser descumprida, poderá acarretar a dissolução da entidade familiar.

Tal cláusula não é contra a lei, pois a fidelidade recíproca é uma obrigação indispensável, sendo cabível indenização em casos que não haja pacto antenupcial elencando tal cláusula, como diz Carlos Roberto Gonçalves (2017, p.188) diz que “se extrapolar a normalidade genérica, pode ensejar indenização por dano moral”, ou seja, o cônjuge que for traído pode ingressar com ação de danos morais por traição conjugal, uma vez que tal ocorrido afeta a moral da pessoa traída e a moral familiar, se eles quiserem o divórcio poderá qualquer um deles propor a ação alegando que a convivência se torna insuportável por um dos cônjuges ter descumprido a fidelidade recíproca e assim corrompendo a confiança e a estrutura familiar, além da boa convivência, e se assim o cônjuge traído queira a indenização, ele pode entrar com uma ação pedindo indenização por dano moral por traição conjugal, mas deve-se comprovar a traição do cônjuge.

Seria contra lei uma cláusula que os cônjuges renunciassem à fidelidade recíproca, permitindo assim o envolvimento com terceiros e assim flexibilizando a fidelidade recíproca, no entanto tal cláusula não teria eficácia, pois a mesma vai contra a lei, uma vez que a fidelidade recíproca é uma obrigação indispensável.

Na declaração de união estável também é permitido uma cláusula que também regule e enrijeça a fidelidade dos companheiros, uma vez que na união estável temos a lealdade e não fidelidade, mas é permitido uma cláusula de indenização caso um companheiro se envolva com terceiro, traindo o outro.

Em todos os casos como casamento, pacto antenupcial ou declaração de união estável, tendo as duas últimas circunstâncias cláusulas que gere indenização por traição, tal feito deve-se ser comprovado, pois somente o conhecimento não seria uma prova apta a comprovação, pois o cônjuge “traidor” poderia alegar injúria em face do cônjuge traído,

pois somente com o conhecimento e sem outro meio de prova seria um caso de incerteza por falta de provas e assim o cônjuge traído responderia por injúria, pois seria alegado que a dignidade do cônjuge “traidor” foi ofendida.

Essa cláusula existe com o intuito de dar mais firmeza, mais estabilidade, ao casamento, pois de certa forma, acaba deixando a fidelidade mais rígida, gerando uma penalidade ao cônjuge que a descumpra, uma vez que nos tempos atuais, as relações humanas são mais líquidas, sendo mais supérfluas, menos sentimentais e que a qualquer momento, algum dos cônjuges encontre outro, e assim haja um caso extraconjugal e consequentemente a dissolução do casamento, assim como Bauman (2004, p) diz que:

Uma inédita fluidez, fragilidade e transitoriedade em construção (a famosa “flexibilidade”) marcam todas as espécies de vínculos sociais que, uma década atrás, combinaram-se para construir arcabouço duradouro e fidedigno dentro do qual se pôde tecer com segurança uma rede de interações humanas.

O que a décadas atrás era usados como estrutura para construção de relações mais firmes, hoje abandonou-se a durabilidade e a estabilidade, deixando as relações mais frágeis e com menos sentido, uma vez que a confiança já não tem mais espaço, pois, com a fragilidade, não há a possibilidade de sentir segurança para confiar em alguém, uma vez que o relacionamento puro nos dias de hoje, é mais baseado em interesse, como Bauman relata a seguir:

O “relacionamento puro” tende a ser, nos dias de hoje, a forma predominante de convívio humano, na qual se entra “pelo que cada um pode ganhar” e se “continua apenas enquanto ambas as partes imaginem que estão proporcionando a cada um satisfações suficientes para permanecerem na relação”.

Então, com o surgimento de dificuldades no âmbito matrimonial, fica mais fácil a dissolução do casamento, ou então trair o conjuge e assim permanecer até que veja que está bom para assim divorciar-se e adentrar em outro relacionamento. A cláusula de indenização por traição, nada mais é que uma “garantia” de que ao menos a responsabilidade da fidelidade recíproca não seja descumprida, uma vez que os relacionamentos de hoje são mais supérfluos e visando mais a comodidade.

E com a vida mais líquida que temos, tudo tende a mudar muito rápido, sentimentos, decisões, pensamentos, princípios, em um curto período de tempo vários quesitos foram mudados, além de visar a comodidade, e com essa liquidez, algo duradouro acaba por assustar, como é o caso do casamento, algo que imagina-se que perdurará até o “que a morte os separe”, mas acaba que mudou, e agora se encontra no “que seja para sempre, enquanto dure”, Bauman (2007, P.08) explica sobre as habilidades da vida líquido-moderna “Entre as artes da vida líquido-moderna e as habilidades necessárias para pratica-las, livrar-se da coisa tem prioridade sobre adquiri-las.”

Sendo assim, a fidelidade recíproca é algo que ao ser conquistada logo será

descumprida, como é dito acima, nos livramos das coisas antes de adquiri-las, e a fidelidade se tornou essa coisa. A cláusula tem o objetivo de além de punir, evitar tal acontecimento, uma vez que o cônjuge é ciente dela, mas com a liquidez que se encontra ela se torna necessária, para ser uma maneira de solidificar tal liquidez e assim tornar o casamento mais sólido como sempre fora o esperado.

5.1 Dano Moral

O dano moral nada mais é que a violação de direito não pecuniário, ou seja, não é lesado o patrimônio, mas o íntimo da pessoa, sua dignidade, seus direitos de personalidade. Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona (2003, p.53, b) diz ao conceituar o dano moral “lesão de direitos, cujo conteúdo não é pecuniário, nem comercialmente redutível a dinheiro”

A constituição federal traz em seu artigo 5º inciso V e X o direito ao dano moral em caso de violabilidade de direitos previstos nos referidos artigos. O dano uma vez para ser configurado deve-se violar a vida em particular, a imagem ou a moral, ou seja, o dano moral é previsto em caso de violação material e moral, por ato cometido por terceiro capaz de violar tais direitos, inclusive a honra, sendo a honra nada mais que a dignidade da pessoa, os costumes, qualidade íntima da pessoa. Alexandre de Moraes (2003, p.60) entende que: “A Constituição Federal prevê o direito de indenização por dano material, moral e à imagem, consagrando, no inciso V, do art. 5º, ao ofendido a total reparabilidade em virtude dos prejuízos sofridos.”

Para haver a violação da honra que caracterize direito a indenização, decorre de ato ilícito que ultrapasse o patrimônio do lesado, como é o caso da traição, uma vez que a fidelidade dos conjugues é assegurada pelo Código Civil. A traição afeta a honra, pois afeta a moral, a dignidade, a reputação, a tranquilidade e o bem estar do conjugue traído e até da entidade familiar, que através de tal acontecimento, muitas vezes acaba na dissolução da mesma.

A honra pode-se dizer que é um bem incalculável, tendo como finalidade a indenização inibir a prática da reincidência de tais atos, além de ser uma violação de uma obrigação indisponível. Em casos em que não se possua o pacto com valor previamente estipulado, a solução é recorrer ao judiciário, e o valor deverá levar em consideração o ato, o patrimônio do autor do ilícito, para que não se enquadre em enriquecimento ilícito.

Como a honra é um bem abstrato, ou seja, para a confirmação do dano é necessária demonstração de um dano real, nesse caso temos o sofrimento excessivo do cônjuge traído, como em caso de usá-lo em piadas e exposições vexatórias, o sentimento de vergonha, a insegurança, o desequilíbrio emocional, que nada mais são que reflexos decorrentes da traição.

6 | CONCLUSÃO

Como visto, a cláusula de indenização por traição não era tão conhecida no

ordenamento jurídico brasileiro, e a corrente doutrinária que ganhou força é a que defende tal hipótese, valendo ressaltar que os cônjuges são livres a se manterem casados ou não, só não podem descumprir as obrigações do casamento, podendo ser penalizados, como é o caso do descumprimento da fidelidade recíproca, que acarreta a ação de indenização por traição, em caso de inexistência de um pacto antenupcial, e uma cláusula indenizatória por traição no pacto antenupcial e até na declaração de união estável, que pode gerar indenização por dano moral, uma vez que tal acontecido viola a honra, a dignidade, a reputação, a tranquilidade e o bem estar do conjugue traído, os princípios e até da entidade familiar, sendo que tal fato, pode ter um impacto muito grande no conjugue e assim abalar seu psicológico e gerar um sofrimento excessivo no cônjuge traído.

Outro ponto debatido foi a cláusula que permita os cônjuges morarem em casas distintas, tal ponto é impossível ser acordado, pois estaria sendo contrária a Lei, não podendo ser elencada no pacto antenupcial, no entanto, os cônjuges podem decidir morarem separados e possuírem um domicílio conjugal, ou seja a casa da família, onde o cônjuge voltaria sempre que pudesse, mas que por algum motivo não pudesse residir lá, no entanto se um dos cônjuges alegar judicialmente que eles não moram na mesma residência, assim será feita a dissolução da sociedade conjugal pelo fato do descumprimento da lei, e então seria configurado abandono, sendo caracterizado pela recusa de permanecer no mesmo teto que o cônjuge.

Com o presente artigo, conclui-se que podem sim os cônjuges ou companheiros, se por vontade de ambos, realizarem através dos instrumentos pertinentes ao casamento ou a união estável, estipular cláusula indenizatória em caso de traição, escolher o regime de bens de acordo com a vontade deles, além de elencar mais obrigações ou condições no pacto antenupcial ou instrumento que acaba por oficializar a união estável, desde que decidido por ambos companheiros ou cônjuges.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos** – 1. Ed. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida** – 1. Ed. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BELFORT, Christianne G. R. de Alcântara. **A traição como objeto de indenização por danos morais**, *Âmbito Jurídico*, 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-98/a-traicao-como-objeto-de-indenizacao-por-danos-morais/>. Acesso em 18/04/2021

BIOTT, João Pedro. **Saulo Poncio e Gabi Brandt teriam assinado acordo pré-nupcial**. JoãoBriott, 2020. Disponível em: <https://joaobiott.ocanal.com.br/saulo-poncio-e-gabi-brandt-teriam-assinado-acordo-pre-nupcial/>. Acesso em 22/03/2021.

BLASIUS, Adriana. **Advogada explica como funciona o pacto antenupcial**. Instituto Brasileiro de direito de família (IBDFAM), 2018. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/noticias/namidia/16650/Advogada+explica+como+funciona+o+pacto+antenupcial>. Acesso em 12/04/2021.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro, volume 5: direito de família**. – 29. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil volume 6: famílias**. – 7. ed. rev. ampl. e atual. – São Paulo: Atlas, 2015.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo curso de direito civil, volume 6: direito de família**. – 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo curso de direito civil**. – 2. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2004.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 6: direito de família**. – 14. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

KATY PERRY E ORLANDO BLOOM TERÃO ACORDO PRÉ-NUPCIAL BILIONÁRIO. IstoÉ, 2018. Disponível em: <https://istoe.com.br/katy-perry-e-orlando-bloom-terao-acordo-pre-nupcial-bilionario/>. Acesso em 15/04/2021.

LEITÃO, Augusto. **Traição pode gerar indenização?** Jusbrasil, 2018. Disponível em: <https://augustoleitoadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/547918102/traicao-pode-gerar-indenizacao-o-direito-para-todos>. Acesso em 18/04/2021

MORAIS, Alexandre. **Direito constitucional**. – 13. Ed. – São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003.

MOREIRA, Cinthia Lopes. **Apontamentos sobre o pacto antenupcial**. Âmbito Jurídico, 2008. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-56/apontamentos-sobre-o-pacto-antenupcial/>. Acesso em 03/04/2021.

SANTOS, Pablo de Paula Saul. **Dano moral: um estudo sobre seus elementos**. Âmbito Jurídico, 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/dano-moral-um-estudo-sobre-seus-elementos/>. Acesso em 17/04/2021.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 31, 114, 124, 133, 170, 218, 227

Afetividade 26, 27, 28, 29, 30, 31, 35, 36, 37

C

Cemitérios privados 84, 85, 86, 90, 94

Cinema 22, 125, 174, 183, 186, 187

Construção normativa 65, 66, 67

Criança 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 114, 124, 130, 131, 133, 170, 180, 218, 227

D

Defensoria pública 60, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83

Direito 3, 4, 6, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 44, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 94, 95, 96, 97, 99, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 123, 124, 125, 127, 128, 130, 132, 136, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 210, 211, 214, 215, 218, 224, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260

E

Escola 20, 22, 41, 58, 63, 97, 144, 148, 149, 199, 201, 216, 217, 218, 219, 220, 223, 224, 225, 227, 228, 260

Ética 41, 44, 99, 108, 112, 113, 148, 164, 176, 185, 186, 187, 198

F

Família 2, 3, 4, 5, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 23, 26, 27, 28, 29, 31, 37, 38, 39, 41, 48, 50, 60, 78, 86, 168, 179, 183, 249, 258

Fenômeno 14, 19, 29, 42, 44, 104, 137, 138, 155, 163, 165, 174, 190, 191, 200, 222, 223, 239, 249

Fidelidade recíproca 1, 2, 4, 8, 9, 11

Filosofia 149, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 183, 184, 185, 186, 187, 198, 221

Fungibilidade 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258

G

Globalização 14, 19, 24, 100, 135, 137, 138, 144, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202

H

História 40, 91, 117, 123, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 171, 176, 177, 180, 183, 190

I

Impactos ambientais 57, 84, 85, 87, 96

Indenização 2, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 249

Inocência 229, 230, 231, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244

Inteligência artificial 97, 98, 100, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126

Internet 1, 2, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 117, 118, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 180, 181, 205

Intimidade 13, 14, 21, 22, 23, 24, 41, 89, 118, 120, 129, 130, 238

L

Literatura 26, 40, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 260

M

Mediação de conflitos 39, 41, 42, 44, 49, 50, 221, 223, 227, 228

Meio ambiente 15, 17, 18, 24, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 105, 115, 260

Multidimensional 79, 99

P

Pluralismo jurídico 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202

Previdência 246, 247, 249, 259

Processo administrativo 212, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 239, 240, 241, 242, 243

Proteção 6, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 24, 25, 31, 32, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 72, 73, 78, 79, 80, 81, 82, 89, 94, 115, 117, 120, 124, 126, 136, 141, 142, 143, 168, 169, 170, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 218, 235, 236, 242, 246, 248, 249, 250, 252, 255, 256, 257, 258, 259

Psicologia 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 174, 175, 176, 177, 180, 183, 184, 185, 186, 187

T

Tutela 22, 24, 31, 41, 51, 54, 56, 61, 62, 63, 64, 66, 70, 72, 73, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 190, 197, 203, 209, 210, 214, 252, 253, 256, 257



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

3

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

3

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br